

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2016**  
**Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 143/2016**  
**Processo no LC n.º 221 – Homologado em 17/11/2016**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA ESSER & FRITZEN LTDA - ME.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, a empresa **ESSER & FRITZEN LTDA - ME**, com sede na Avenida Willy Barth, 2615, centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP nº 85.948-000, inscrita no CNPJ nº 26.043.691/0001-02, neste ato representada por seu Administrador o Senhor Edimar Antonio Esser, portador da Cédula de Identidade nº 1.788.853-6 e do CPF/MF nº 706.115.999-53, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.330.683-0 e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado no Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

**1. DO OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de eventual aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Pato Bragado - PR, nas seguintes quantidades:

Item	Descrição do Produto	Valor Unitário
01	100.000 litros de gasolina comum	R\$ 3,78
03	200.000 litros de óleo diesel comum	R\$ 2,96

**Do local de abastecimento**

A Empresa Promitente deverá dispor do combustível e de pessoa responsável pelo abastecimento diário dos veículos e máquinas, junto a à sede de mesma, neste Município de Pato Bragado, sem custos adicionais ao valor ofertado.

**Da disposição do combustível**

O Município reserva-se o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, ou atraso no abastecimento do combustível, por mais de 1 (um) dia, durante a vigência do Contrato.

**Da adequação dos valores**

Os valores contratados poderão reequilibrados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante Requerimento justificado da empresa Contratada e assinatura de Termo Aditivo.

#### **Da Previsão Orçamentária**

##### **02.01 – GABINETE DO PREFEITO**

###### **0412210502.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**

3.3.90.30.01.97 – Gasolina

##### **02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

###### **0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.30.01.305 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.306 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.307 – Diesel – Fonte 0505

##### **02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

###### **1236111502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.3.90.30.01.796 – Etanol – Fonte 0103

3.3.90.30.01.797 – Gasolina – Fonte 0103

3.3.90.30.01.798 – Diesel – Fonte 0103

###### **123611150.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.01.1020 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1021 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1022 – Diesel – Fonte 0505

###### **123611150.2024 – Programa de Transporte Escolar**

3.3.90.30.01.1236 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1237 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1238 – Diesel – Fonte 0505

##### **02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

###### **1339212002.027 – AÇÕES CULTURAIS**

3.3.90.30.01.1727 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1728 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1729 – Diesel – Fonte 0505

##### **02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

###### **2781212502.030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

3.3.90.30.01.1965 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1966 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1967 – Diesel – Fonte 0505

##### **02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

###### **1545213002.034 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

3.3.90.30.01.2266 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2267 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2268 – Diesel – Fonte 0505

###### **1545213002.036 – MAN. E MELH. DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, PORTAL E P. BRITANIA.**

3.3.90.30.01.2501 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2502 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2503 – Diesel – Fonte 0505

**1751214002.039 – MANUT, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO**

3.3.90.30.01.2578 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2579 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2580 – Diesel – Fonte 0505

**2678213502.038 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

3.3.90.30.01.2701 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2702 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2703 – Diesel – Fonte 0505

**02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1030114502.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.30.01.2912 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2913 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2914 – Diesel – Fonte 0505

**1030214502.041 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSIS. MÉDICA HOSP. E LABORATORIAL**

3.3.90.30.01.3462 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3463 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3464 – Diesel – Fonte 0505

**02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL**

**0824115002.054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

3.3.90.30.01.4013 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.4014 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.4015 – Diesel – Fonte 0505

**0824315006.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

3.3.90.30.01.4168 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.4169 – Gasolina – Fonte 0505

**02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE**

**2060616002.060 – MAN. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

3.3.90.30.01.4903 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.4904 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.4905 – Diesel – Fonte 0505

**2060616002.061 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA**

3.3.90.30.01.5041 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5042 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5043 – Diesel – Fonte 0505

**02.14 – SEC. DE IND. COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

**2266116502.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

3.3.90.30.01.5119 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5120 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5121 – Diesel – Fonte 0505

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor Global da presente Ata de registro de preços é o valor constante da proposta de preços, seguido dos Lances verbais apresentados no Processo de Licitação Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços nº. 143/2016, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. O valor global desta Ata é de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais). Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, com base na tabela da ANP, levantamento de preços (Síntese dos preços praticados – PARANÁ).

O pagamento será efetuado quinzenalmente de acordo com o combustível efetivamente retirado, mediante apresentação da ordem assinada pelo Secretário competente, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

Na ocorrência de necessidade de providencia complementar por parte da Empresa Promitente, o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.

O Faturamento correspondente ao objeto contrato deveser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.

Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e contrato administrativo firmado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE**

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE**

Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de Preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso.

## **CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO**

6.1 Para a efetiva prestação dos serviços a serem solicitado, será emitido uma Ordem de Empenho, autorizando a Promitente a fornecer o combustível necessário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES**

7.1 O Valor ora registrado é de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO**

8.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

8.2 O cancelamento dos preços registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

9.1 Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2016.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – Leomar Rohden**

**ESSER & FRITZEN LTDA ME – Empresa Promitente  
Edimar Antonio Esser**